

LEI N.º 578/2000

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.001 e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr.ª SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O orçamento do Município de Grandes Rios, relativo ao exercício de 2001, será executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo:
- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- II- a organização e a estrutura do orçamento;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos socais;
- V- as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI- as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





Art. 2º- As metas e prioridades para o exercício de 2001 são especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3° - para efeito desta lei, entende-se por:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou servicos.

Parágrafo Primeiro-Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Segundo- As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Parágrafo Terceiro- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

&



- Art. 4°- O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:
- 1- pessoal e encargos sociais;
- 2- juros e encargos da dívida interna;
- 3- outras despesas correntes;
- 4- investimentos;
- 5- inversões financeiras;
- 6- amortização da dívida interna.
- Art. 5°- A elaboração do orçamento fiscal de seus órgão e fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo Único- As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo serão apresentados da seguinte forma:

- 00- recursos próprios da Administração Direta;
- 01- demais transferências correntes da União:
- 02- demais transferências correntes do Estado;
- 08- transferências de recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF
- 09- operações de crédito FDU
- 18- outras transferências de capital da União
- 19- outras transferências de capital do Estado.
- Art. 6°- As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.
- Art. 7º- O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do município, seus órgãos e fundos, instruídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
- Art. 8º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:
- I- ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.





Art. 9º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Grandes Rios constituir-se-á de:

- I- texto da lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

Parágrafo Primeiro- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II- evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;
- III- resumo da receita do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV- resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V- receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VI- receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;
- VII- despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;
- VIII- despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- IX- programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.
- X- despesa do orçamento fiscal segundo aos programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir resultados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Parágrafo Segundo- A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

£



- I- avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;
- II- justificativa da estimativa e da fixação respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Parágrafo Terceiro- O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I- a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de beneficios previdenciários para o exercício de 2001.
- II- a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna para 2001, indicando prazos médios de vencimentos;
- III- a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2000 e a estimativa para 2001, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2001;
- IV- a correspondência entre valores das estimativas de cada item da receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do parágrafo primeiro deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;
- V- a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, esta última, conforme definição da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000;
- VI- os pagamentos por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da divida" e "amortização da dívida", interna realizadas nos últimos três anos, sua execução provável para 2000 e programado para 2001
- VII- memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e o montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

Parágrafo Quarto — Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização.





Parágrafo Quinto- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Grandes Rios os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Grandes Rios, os órgãos da administração direta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Finanças, até 10 de agosto de 2000, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.
- Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 13. O projeto de lei orçamentário poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 1998-2001, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:
- I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidade executoras;
- II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.
- III- Incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, parágrafo terceiro, da Constituição Federal.
- IV- Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.
- Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.





Parágrafo primeiro-Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato da diretoria.

- Art. 16. Somente poderão ser incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2000.
- Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1%(um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.
- Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único- Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições dos motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

- Art. 19. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:
- I- custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de amortizações encargos da divida;
- III- contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único- Somente após atendidas as prioridades alencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 20. As despesas com pessoal e encargos e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.
- Art. 21. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundos instituídos pelo município, observando o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2001, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.





CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 22. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2001 e subsequentes, não sofrerão acréscimos superior ao indice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme legislação municipal em vigor.
- Art. 23. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2001, terá um desconto de 10 % (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista ao decorrer do mês de maio 2001.
- Art. 24. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo, terá um desconto de até 5% (cinco por cento) do valor líquido, para pagamento à visto até o dia 30 de março de 2001.
- Art. 25. A renúncia dos valores apurados nos art. 23 e 24 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2001, nas respectivas rubricas orçamentárias.
- Art. 26. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
- Art. 28. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistas como indicativo, para tanto fica admitida variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária para 2001.
- Art. 29. Todas as receitas realizadas pelos órgão e fundos integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública SGP no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 30. O Departamento Municipal de Finanças publicará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por atividades,

De/



projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

- Art. 31. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, parágrafo 8°, da Constituição Federal.
- Art. 32. Cabe ao Departamento de Finanças do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração do orçamento de quem trata esta lei.

Parágrafo único- O Departamento de Finanças do Município determinará sobre:

- I- o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II- elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta e fundos;
- III- Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, que trata esta lei;
- IV- todo material que compõe a proposta parcial do orçamento, deverá ser apresentado através do Sistema de Gestão Pública- SGP.
- Art.33. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.
- Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do "caput" deste artigo.

- Art. 35. Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Grandes Rios será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o Art. 48, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios, até sua aprovação.
- Art. 36. Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2001, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executado e, cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.
- Art. 37. A reabertura de créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, parágrafo segundo, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único- Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

£



Art. 38. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Grandes Rios, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando na sua apresentação as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concernente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de Junho de 2000

SUELI ESTHER SILVA LINO Prefera Municipal



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

I PODER LEGISLATIVO

- a) Dar continuidade ao processo legislativo nas matérias de competência
- b) Dar continuidade ao aprimoramento dos métodos de fiscalização e orçamentaria do Município.
- c) Incrementar o processos de assessoramento, através de cursos de aperfeiçoamento, etc.
- d) Aquisição de Equipamentos de informática, hardware e software
- e) Aquisição de Equipamentos de som para o plenário da Câmara.

II PODER EXECUTIVO

1. Administração e Planejamento

- a) Dar continuidade ao aperfeiçoamento o sistema de promoção e valorização do servidor público Municipal, através de treinamento e cursos de aperfeiçoamento visando modernizar a administração Pública Municipal.
- b) Aquisição de equipamentos, veículos, móveis e utensílios para suprir necessidades do Poder Executivo.
- c) Dar continuidade ao processo de informatização dos serviços públicos.
- d) Destinar subvenções sociais, a entidades e associação sem fins lucrativos legalmente constituída.
- e) Defender os interesses do município na esfera judicial e extrajudicial.
- f) Criar novos cargos e funções, para dar atendimento as necessidades existentes.
- g) Coordenar, assessorar e apoiar atividades nas áreas de pesquisa, estatística e treinamento.

- h) Promover Concurso Público, para preenchimento de vagas.
- I) dar continuidade ao pagamento de precatórios judiciais.

2. Administração Financeira.

- a) Pagamento de juros e amortização da dívida Fundada Interna do município (SEDU. INSS E FGTS).
- b) Pagamento de juros de outras dívidas.
- c) Efetivar a revisão dos índices do Imposto Predial e Territorial urbano do município.
- d) Dar ênfase na elaboração do plano na área de fiscalização de tributos,
 para dar combate a sonegação de impostos de produtos do município.
- e) Revisar as taxas de poder de polícia do município.

3. SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- a) Dar continuidade na assistência médica, odontológico, a população de baixa renda do município, através do hospital municipal e postos de saúde.
- b) Dar continuidade no atendimento básico na área odontológico a criança na idade escolar do município.
- c) Continuar com o atendimento às consultas médicas, através da aquisição de medicamentos, para pessoas comprovadamente pobres.
- d) Construção de Galerias Pluviais no perímetro Urbano do município e a extensão da rede de abastecimento de água.
- e) Recolhimentos das contribuições providenciarias, de conformidade com a legislação em vigor.
- f) Continuar contribuindo ao Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público-PASEP.
- g) Concluir reforma e ampliação do Hospital Municipal.
- h) Auxílios financeiros a entidades assistências do município, desde que esteja regulamentada por Lei.
- i) Manutenção nos termos da Lei, de Fundos, Conselhos municipais, inclusive com transferências de recursos para sua manutenção.
- j) Aquisição de equipamentos para reequipar o Hospital Municipal.

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Elaborar o plano anual de trabalho, visando o desenvolvimento social do Município;
- b) Dar atendimento especial ao Idoso e aos Portadores de deficiências Físicas.
- c) Priorizar o atendimento a mãe gestante ao bebê, incentivando o aleitamento materno, e fomentar o programa do leite.
- d) Dar atendimento a criança e ao adolescente, encaminhando a entidades sociais que prestam atendimentos especializados.
- e) Coordenar e assessorar tecnicamente as obras sociais, com abrangências nos aspectos jurídicos e financeiros;
- f) Manter o abrigo do menor, dando condições para o bem estar dos internos;
- g) Transferir recursos a entidades para manutenção tais como APMI, APAE e LAR s. VICENTE.

5. EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Dar continuidade ao desenvolvimento da rede municipal do ensino fundamental, com demanda de até 2.100 alunos.
- b) Dar continuidade a aquisição e distribuição de Merenda Escolar, para alunos da rede municipal.
- c) Dar continuidade na capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino de acordo com o Plano de valorização do Professor.
- Aquisição de materiais didáticos pedagógicos para alunos da rede municipal.
- e) Desenvolver o programa de Educação Especial.
- f) Concessão de auxílio financeiro e entidade que desenvolve o programa de Educação Especial.
- g) Concessão de bolsas de estudos a alunos carentes do município.
- h) Melhoria de transportes escolar através de tercerização dos serviços ou ainda na aquisição de frota própria.
- i) Incrementar a cultura no município, através de aquisição de livros, acervos etc.
- j) Reformas e recuperação de escolas municipais.



- 1) Aquisição de veículos novos, usados, reforma e manutenção.
- m) Contribuir com FUNDEF, conforme determina a Lei Federal n.º 9.424/96.

6. ESPORTE E RECREAÇÃO

- a) continuar a Incentivar o esporte amador no município, através de competições intermunicipais, municipais e estudantis.
- b) Dar continuidade na construção, reformas e ampliação de canchas de esportes, complexos esportivos, tais com quadra e ginásio de esporte.
- c) Construção de arquibancada e reforma do estágio municipal.
- d) Auxílio financeiro a entidade esportivas do município.
- e) Procurar dentro do possível através de eventos de rodeios e competições, incentivar a prática de esporte no município.

7. INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS.

- a) Infra-estrutura do parque de industria do Município.
- b) Aperfeiçoar o sistema de cadastro e controle de registro de empresas
- c) Doações de terreno para implantar industria no parque industrial, dando incentivos.
- d) Aquisição e desapropriação de terrenos, para implantação de industria.

8. TRANSPORTES E ENERGIA.

- a) Recuperação e conservação de malha rodoviária.
- b) Levantamento e encascalhamento de estradas vicinais, em parceria com a Secretaria do Estado da Agricultura.
- c) Dar continuidade na construção, recuperação e reformas de pontes e bueiros do município.
- d) Dar continuidade na construção de galerias e valas para escoamento de águas pluviais e arroios.
- e) Dar continuidade na aquisição e reformas de Máquinas, veículos e equipamentos rodoviários.
- f) Construção de abrigos em terminais de transportes coletivos.

g) Dar continuidade na ampliação e modernização da Rede de Iluminação Pública do Município.

9. HABITAÇÃO DE URBANISMO

- a) Dar continuidade na pavimentação asfaltica e Recape de Ruas e Avenidas do município, distritos e conjuntos habitacionais.
- b) Dar continuidade na construção de meio-fio e sarjeta.
- c) Dar continuidade na modernização de avenidas, praças centrais do município.
- d) Construção de praças, calçadões com revestimento poliedrico tipo Copacabana, peti-pave.
- e) Aquisição de Imóveis.
- f) Dar continuidade na construção de diversos aterros sanitários no terreno determinado para tal.
- g) Aquisição veículo e equipamento para coleta de lixo.
- h) Proteção e preservação do meio ambiente.
- i) Aquisição de lotes de terras urbanos ou rurais.
- j) Obras e combate e controle da erosão do Município.

10. AGRICULTURA

- a) Aquisição de imóvel para implantar vilas rurais.
- b) Continuar o atendimento a casa Familiar Rural do Distrito de Ribeirão Bonito.
- c) Dar continuidade no incremento na produção de sementes e mudas para distribuição ao pequeno proprietário.
- d) Construção do Matadouro Municipal.
- e) Fiscalização e inspeção de abates de animais para venda em açougues do município.
- f) Fomento a mecanização agrícola do município.
- g) Incentivar feiras livres com produtos do município.
- h) Apoio a produção e comercialização de produtos do Município.
- i) Desenvolver em parceria com a EMATER, o programa de piscicultura.
- j) Dar continuidade em parceria com a Secretaria da Agricultura o Programa de Pesquisa e tecnologia e distribuição de semens.



- 1) Em parceria com a COPEL promover levantamento para implantação de eletrificação Rural.
- m) Construção de um terminal do calcário.
- n) Em parceria com IAP produzir mudas para reflorestamento de encostas e rodovias do município.
- o) Aquisição de terrenos para lavouras comunitárias.
- p) Apoio as associações de produtores rurais.
- q) Apoio a eventos técnicos promovidos no município.

SUELI ESTHER SILVA LINO Prefeita Municipal